ARTIGO 2o.:- A Subvenção autorizada no ítem I do Artigo 1o. será coberta com os seguintes recursos:

a) Dotação já consignada no orçamento vigente na importância de R$ 2.000.00 (dois mil Reais);

b) Anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.01 - GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3100	Despesas de Custeio
3130	Serviços de Terceiros e Encargos
3132	Outros Serviços e Encargos.....R$ 3.000.00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0841	Educação da Criança de 0 a 6 anos
08411850	Creche
08411852.013	Manutenção do Departamento de Promoção Social.....R$ 5.000.00

PARÁGRAFO ÚNICO:- A liberação dos recursos a que se refere a subvenção, se dará em uma única parcela após a aprovação da presente lei.

ARTIGO 3o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVÍDIO CARLOS MARTINS
VEREADOR

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (21.02.1995).

LEI No. 250, DE 02 DE MARÇO DE 1995

Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, a conceder Subvenção Social ao Grupo de Caridade André Luiz, desta cidade, durante o exercício de 1.995, no valor de R$ 24.000.00 (Vinte e Quatro Mil Reais) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o. - Fica o Município de São João da BoaVista, através do Poder Executivo, a conceder no presente exercício, Subvencão Social no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), ao Grupo de Caridade André Luiz, desta cidade, entidade que tem por finalidade dedicar-se ao estudo e à prática do espiritismo em seu tríplice aspécto: religioso, filosófico e científico, além de fundar e manter obras de caráter filantrópico e beneficiente de natureza educacional, cultural e assistencial.
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor estipulado no "caput" deste artigo, será repassado à Entidade em 10 (dez) parcelas de R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), devendo a 1a. (primeira) ser repassada até o 10o. (décimo) dia do mês de marco e as restantes até o 10o. (décimo) dia de cada mês subsequente.
ARTIGO 2o. - A Subvencão Social concedida por esta Lei, deverá ser utilizada pela Entidade mencionada no artigo anterior para fins de auxílio no término das obras de natureza educacional (profissionalizante) por ela iniciada à Rua João Pessoa no. 349, nesta cidade.

ARTIGO 3o. - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos durante o exercício de 1995, até o mês de marco do exercício seguinte, junto ao Setor de Contabilidade do Departamento de Financas desta municipalidade.

ARTIGO 4o. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento de Finanças - SEtor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOCÃO SOCIAL
10.01 - GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 - Despesas Correntes
3200 - Transferências Correntes
3230 - Transferências a Instituicões Privadas
3231 - Subvencões Sociais
07 - Grupo da Caridade André LuizR$ 24.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
15 - Assistência e Previdência
1581 - Assistência
15814860 - Assistência Social Geral
15814862.014 - Subvencões Sociais.....R$ 24.000,00

ARTIGO 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de março do ano de mil noventos e noventa e cinco (02.03.95).

LEI No. 251, DE 02 DE MARCO DE 1995

Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, a conceder Subvencão Social ao Lar Santo Antonio, desta cidade, durante o exercício de 1.995, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o. - Fica o Município de São João da BoaVista, através do Poder Executivo, a conceder no presente exercício, Subvencão Social no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), ao Lar Santo Antonio, desta cidade, Sociedade Civil de direito privado e sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor estipulado no "caput" deste artigo, será repassado à Entidade em 10 (dez) parcelas de R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais), devendo a 1a. (primeira) ser repassada até o 10o. (décimo) dia do mês de marco e as restantes até o 10o. (décimo) dia de cada mês subsequente.

ARTIGO 2o. - A Subvencão Social concedida por esta Lei, deverá ser utilizada pela Entidade mencionada no artigo anterior para fins de assistência e promocão social ao menor desamparado, procurando protegê-lo moral e culturalmente, visando a sua reintegração à sociedade.

ARTIGO 3o. - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos durante o exercício de 1995, até o mês de marco do exercício seguinte, junto ao Setor de Contabilidade do Departamento de Financas desta municipalidade.